LEI N° 45/PMP/2014 **Palminópolis-GO, 23 de outubro de 2014.**

"Dispõe sobre a autorização de contratação de servidores em caráter seletivo conforme necessidade excepcional que fizer necessário, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição Federal e dá outras providencias".

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar servidores temporários para atender necessidades excepcionais mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2° - A remuneração atribuída aos cargos criados no processo seletivo será equivalente àquela percebida pelos servidores ativos que desempenharem funções semelhantes, estando os referidos valores fixados no anexo I parte integrante dessa lei.

Art. 3º- Os cargos criados por esta lei serão providos de forma ponderada e gradual, de acordo com as necessidades do serviço público mediante aprovação do legislativo, devendo, para tanto, serem observados a disponibilidade financeira e os limites constantes da Lei Responsabilidade Fiscais.

Art. 4º Deverá a Secretaria de Administração e Finanças tomar as providências para o provimento dos cargos criados pela presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico	04	9.000,00	40 horas semanais

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72
Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás
E-Mail: pmpalminópolis@hotmail.com